

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 1069/81 (DRECAP-2 n° 5973/80)
INTERESSADO : COLÉGIO "LAVOISIER" /CAPITAL
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS ESCOLARES PRATICADOS
PELOS ALUNOS DO CURSO COLEGIAL, NO PERÍ-
DO DE 01.03.70 a 26.05.70
RELATOR : CONS° BAHIJ AMIN AUR
PARECER CEE : 1427/81 - CEEG - APROVADO EM 2 / 9 / 81 .

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

1.1. O Diretor Geral mantenedor do Colégio "Lavoisier", man-
tido pelo Instituto de Ensino "Lavoisier" /Capital, solicitou a este Con-
selho, em 17.11.80, a homologação dos atos escolares praticados pelos
seus alunos do Curso Colegial, o qual funcionou no período de 19.03 a
26.05.70, sem a prévia e competente autorização dos órgãos próprios da
Secretaria de Estado da Educação.

1.2. O curso em questão foi instalado e passou a funcionar,
em 19.03.70, sendo que a autorização foi dada somente em 26.05.70, atra-
vés de Portaria da CEBN, publicada no DO de 27.05.70. Em 25.09.72, tam-
bém por Portaria CEBN foi autorizada, a podido da escola, a suspensão
de funcionamento.

1.3. O diretor do estabelecimento apresentou na sua petição,
como justificativa para o funcionamento antes da autorização formal, o
fato de ter sido orientado verbalmente, na época, de que poderia insta-
lar o curso enquanto providenciava o atendimento das exigências legais.

1.4. A Supervisora de Ensino da 7a. DE informa nos processos
que, após minuciosa verificação, constatou a normalidade dos atos es-
colares ocorridos naquele período, bem como não ter havido má fé da ad-
ministração da escola, e manifesta-se pelo atendimento do solicitado,
juntando ao processo toda a documentação pertinente ao registro do re-
ferido curso.

1.5. As demais autoridades preopinantes pronunciaram-se fa-
voravelmente à convalidação pretendida.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata o presente caso da irregularidade existente no Cur-
so Colegial, que funcionou no Colégio "Lavoisier" /Capital, sem a prévia
autorização da Secretaria de Estado da Educação, no período de 01/03/70
a 26.05.70.

PROCESSO CEE: 1069/81

PARECER CEE: 1427/81

fls.02

2.2. Tal irregularidade foi constatada pela Supervisora de
Ensino da 7a. Delegacia, por ocasião do fornecimento das instruções re-
ferentes ao reconhecimento da instituição, segundo a Deliberação CEE
18/78.

2.3. Na análise dos autos, concluímos que o fato se deu devi-
do à falha de orientação da escola por ocasião da instalação do curso, o
que ocasionou a precipitação da direção em iniciar as atividades de fun-
cionamento antes mesmo da autorização formal.

2.4. Este Colegiado, através de inúmeros pareceres em casos
análogos, tem concedido, em caráter excepcional, a convalidação dos a-
tos escolares praticados, com o fundamento de que os estudantes não
podem sofrer conseqüências das irregularidades e sob duas condições que
se apresentam no presente caso:

2.4.1. que os cursos tenham tido seu início antes da a-
plicação da Deliberação CEE 18/78 e da Resolução SE: 117/78, que esta-
beleceram a impossibilidade do início das atividades escolares antes da
competente autorização da Secretaria de Estado da Educação e

2.4.2. que as autoridades escolares tenham se pronun-
ciado favoravelmente à homologação.

II - C O N C L U S ã O

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares pra-
ticados no Curso Colegial do Colégio "Lavoisier", desta Capital, no pe-
ríodo de 19 de março de 1970 a 26 de maio de 1970.

CEEG, em 12 de agosto de 1981.

a) CONS° BAHIJ AMIN AUR / RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o
VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vi-
dal, José Maria Sestílio Mattei, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria
Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Ba-
zilli.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1981.

a) CONSa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

CEEG/CP

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente